

## CONTRATO PMG/SAÚDE Nº 350/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, A EMPRESA C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARMES (PROTEÍNAS), EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA Nº 037/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*9\*\*- SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.7\*\*\_\*\* e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.479.340/0001-61**, situada na Rua Gonçalves Guerra, nº 762 – Box A - Caja – Carpina/PE – CEP. 55.813-390, Telefone: (81) 99874-5903, representada, neste ato, pelo Srº **CLÁUDIO MENDES XAVIER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Identidade sob nº 6\*\*\*119 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.\*\*\*.23\*-\*7, residente e domiciliado na Rua Amaro Terto da Silva, nº 481 – Bairro Novo – Carpina/PE - CEP. 55.819-710, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 173/2023 – Dispensa nº 037/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 08/11/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARMES (PROTEÍNAS)**, de itens não adjudicados para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Média e Alta Complexidade da Rede de Saúde Pública Municipal, durante o período de **90 (noventa) dias**, conforme especificações e estimativas de consumo que constituem o Anexo I do Termo de Referência, oriundo do **Processo Licitatório e Dispensa** ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: \_\_\_\_\_ .

1.3. Visando atender os princípios da universalidade, integralidade e equidade e ao que dispõe o art. 196 da CF de 1988, bem como a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pela gestão, a aquisição do objeto deste contrato se faz necessária para que não se comprometa a preparação de refeições dos serviços públicos prestados pela municipalidade na oferta de alimentação de boa qualidade e com segurança aos seus usuários e servidores, garantindo o fornecimento de alimentos ao Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e da Casa de Apoio;

1.4. A elaboração do Termo de Referência considerou, para fins de quantificação e especificação, as informações repassadas pela Coordenadora de Nutrição Samyra Guedes, sendo estimados de acordo com a média de consumo para um período de 3 (três) meses, enquanto se soluciona o *gap* apontado, objetivando garantir os insumos de forma ininterrupta;

1.5. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo fornecimento de alimentação a pacientes, acompanhantes e servidores que compõem a estrutura funcional dos Estabelecimentos Assistências de Saúde da Rede Pública Municipal, pois visa garantir a dispensação e/ou distribuição de insumos tipo gênero alimentícios para rede de média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma ininterrupta;

1.6. Considerando a impossibilidade de as unidades assistenciais ficarem desabastecidas, observando o impacto da saúde do usuário assistido pela rede de média e alta complexidade e das refeições dos servidores, pois a alimentação é um direito indispensável, fez-se necessário a aquisição do objeto presente contrato.

1.7. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. A aquisição de alimentos, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 24 e 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 11 do Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto;

4.2. Poderá a Contratada subcontratar parte do objeto do termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do órgão/entidade Contratante;

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a municipalidade pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

4.4. Deverão ser observadas e cumpridas as disposições constantes nos termos da Cláusula 08 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 173/2023 – Dispensa nº 037/2023**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 195.082,40 (Cento e noventa e cinco mil oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA (COM OSSO) - COSTELA DE BOI COM OSSO, RESFRIADO COM OSSO COM POUCA GORDURAS, ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	KG	590	R\$ 24,40	<b>R\$ 14.396,00</b>

	REGISTRO NO SIE OU SIFIMPRESSO EM EMBALAGENS PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICAS. KG				
2	<b>CARNE BOVINA (SEM OSSO, BIFE 1ª)</b> - COXÃO MOLE OU PATINHO, RESFRIADO SEM OSSO COM POUCA GORDURAS, ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA ENTREGA. REGISTRO NO SIE OU SIF IMPRESSO EM EMBALAGENS PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICAS. KG	KG	2030	R\$ 44,10	<b>R\$ 89.523,00</b>
3	<b>CARNE BOVINA MOIDA 1ª</b> – RESFRIADA, ASPECTO, SABOR E CHEIRO PRÓPRIO COM BAIXO TEOR DE GORDURAS, ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA ENTREGA NO SIE OU SIF, IMPRESSO EM EMBALAGENS, PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICA. KG	KG	590	R\$ 31,50	<b>R\$ 18.585,00</b>
4	<b>CARNE BOVINA CHAMBARIL 1ª</b> QUALIDADE-RESFRIADA, SABOR PROPRIO SEM MANCHAS E PARASITAS. VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS A APRTIR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO NO SIE OU SIF IMPRESSO NA EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE. 1KG.	KG	590	R\$ 26,40	<b>R\$ 15.576,00</b>
5	<b>CARNE BOVINA FIGADO</b> – APRESENTADO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADAS ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERISTICOS, ISENTOS DE MANCHAS ESVERDEADAS. VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS, REGISTRO NO SIE OU SIF IMPRESSO EM EMBALAGENS. KG	KG	42	R\$ 12,50	<b>R\$ 525,00</b>
6	<b>CARNE DE AVE CONGELADA</b> – FRANGO INTEIRO DE 1ª QUALIDADE EM PEÇA, SABOR PROPRIO, EMBALAGENS ATOXICAS, COM DATA DE VALIDADE DEVIDAMENTE IMPRESA REGISTRO SIF. VALIDADE MINIMA NA DATA DE ENTREGA DE 90 DIAS. KG	KG	606	R\$ 12,70	<b>R\$ 7.696,20</b>
7	<b>CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE-COXA</b> – QUALIDADE RESFRIADA, SABOR PRÓPRIO, EM MANCHAS E PARASITA. VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA ENTREGA E REGISTRO NO SIE OU SIF IMPRESSO EM EMBAGENS.	KG	1310	R\$ 13,02	<b>R\$ 17.056,20</b>

<b>8</b>	<b>CARNE DE FRANGO FILÉ DE PEITO 1ª – QUALIDADE, RESFRIADA, SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA ENTREGA E REGISTRO NO SIF IMPRESSO EM EMBALAGENS PLASTICOS TRANSPARENTE ATÓXICOS. KG</b>	KG	1350	R\$ 23,50	<b>R\$ 31.725,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 195.082,40</b>

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 13 do Termo de Referência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**Sigla   Significado / Descrição**

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O quantitativo e a descrição do objeto estão discriminados na Cláusula 04 do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h, de acordo com a periodicidade, em até **72 horas, contadas em dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada Órgão/Contratante, por meio eletrônico, nos prazos e locais indicados;

8.2. O local de entrega será no departamento/setor de nutrição e dietética do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, situado a Rua Joaquim Souto SNº, Prado esquina com Rua 15 de novembro, SNº - Gravata (PE).

8.3. Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Nutrição/Dietética da Unidade Hospitalar Dr. Paulo da Veiga Pessoa, responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;

8.4. Deverão ser observadas e cumpridas as disposições constantes nos termos da Cláusula 05 do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue, PARCELADAMENTE, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Contratante de acordo com suas necessidades;

9.2. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do servidor responsável pelo recebimento, a ser indicado pela Diretoria e/ou Nutricionista da Unidade hospitalar;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.4. Deverão ser observadas e cumpridas as demais condições constantes nos termos da Cláusula 05 do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

<b>3</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ</b>
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>02 08</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>021800 – Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10 – Função</b>	<b>Saúde</b>
10 302 – Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 – Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
<b>697</b> 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b> 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>698</b> 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b> 600.000 Bloco de Manutenção – SUS

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

11.1.2. Realizar o fornecimento dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

11.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentada.

11.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes nas Cláusulas 07 do Termo de Referência;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

12.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

12.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

12.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

12.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

12.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

12.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

12.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

12.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 09 do Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

13.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

14.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

14.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objeto corretamente executado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

14.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

14.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

14.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr<sup>a</sup> **SAMYRA GUEDES DA SILVA MACHADO**, CPF sob nº 046.019.464- 09.

15.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

15.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr<sup>a</sup> **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, CPF sob nº 106.858.724-59.

15.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

15.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 64/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 10 e 15 do Termo de Referência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do objeto.

17.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2023 – DISPENSA Nº 037/2023**.

17.4. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 09 de novembro de 2023.

---

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

---

**CLÁUDIO MENDES XAVIER JUNIOR**  
C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_